

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

N.º 12/55

284/92
APROVADO

HISTÓRICO

AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE
LINHAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 045/92

Data/Interstício

Entrada:	26	10	92
Expediente	11	03	93
Com. de Justiça:	11	03	93
Com. de Finanças:	11	03	93
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	15/16	03	93
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	18	03	93
Discussão/E: 1.º	18	03	93
Votação: 2.º	18	03	93
3.º			
Emendas: 1.º			
Art. 2.º			
3.º			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	19	03	93
Remessa do	19	03	93
Autógrafo:			

ARQUIVADO CONFORME ATO
Nº 35/92.

[Handwritten signature]
31/12/92

DESARQUIVADO EM
05/03/93, CONFORME
REQUERIMENTO Nº 036/93

[Handwritten signature]



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 045/92

AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

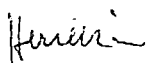
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o povo através de seus representantes decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Outorgar, mediante Contrato de Concessão, os serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros, das linhas municipais, criadas através do Decreto nº 639/92, de 09 de julho de 1992.

Art. 2º - O Contrato será firmado com a empresa vencedora do processo licitatório, em observância aos princípios legais vigentes, por um prazo de 10 (dez) anos, permitida a sua renovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO
SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ
AILTON FERREIRA, E DE OUTRO, VIAÇÃO
SUDESTE LTDA, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE
CARIACICA, E. SANTO, EMPRESA DE
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO, NA
FORMA ABAIXO:

1 - PARTES

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Grilo, 426, Conceição do Castelo, E. Santo, inscrito no CGC/MF sob no 27.165.570/0001-98, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, SR. JOSÉ AILTON FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Av. Joaquim Cornélio Filho, s/n, nesta cidade, tendo em vista o processo licitatório divulgado pelo Edital no 002/92 e devidamente autorizado pela Lei no /92, e a VIAÇÃO SUDESTE LTDA, empresa de Transporte Coletivo de Passageiros, com sede à Rodovia BR-262, Km 03, Campo Grande, Cariacica, E. Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob no 39.362.389/0001-50, registrada no Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - Detran-ES. sob o no , aqui representada por , doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", acordam em firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, na forma da Lei no 416/92 e demais diplomas legais.

2 - LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada à Av. José Grilo, 426, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

3 - OBJETO DA CONCESSÃO

Por este Contrato e na melhor forma de direito, o

Município de Conceição do Castelo, outorga à CONCESSIONÁRIA a competência para explorar os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros nas linhas criadas através do Decreto 639/92, de 09 de julho de 1992, ficando subordinada à Lei 416/92, de 14 de setembro de 1992, aos atos regulamentares e demais cláusulas do presente contrato.

4 - LINHAS DE ÔNIBUS

As linhas de ônibus cuja exploração é ora concedida estão cadastradas na Prefeitura Municipal sob os nos 101, 201, 301, 401 e 501 e será operacionada com veículos que obedeçam as especificações legais e administrativas para o fim a que se destinam, principalmente, quanto a segurança e conservação, devendo, no início serem usados os veículos apresentados na proposta, só podendo serem substituídos por outros em melhores condições.

5 - ITINERÁRIOS E SECCIONAMENTOS

As linhas de ônibus, objeto deste contrato, obedecerão aos seguintes itinerários e terão seus seccionamentos conforme abaixo discriminados:

Linha 101 - IDA - Partindo da Rodoviária de Conceição do Castelo, seguindo pela Rodovia ES 165 até o trevo do Indaiá, seguindo pela Rodovia BR-262, entrando no lugar denominado São Cristóvão, seguindo pela Rodovia ES 484, entrando 1 Km adiante na estrada municipal que vai à Mata Fria, passando pelo Pinga Fogo chegando finalmente à localidade de Mata Fria.
RETORNO - Sentido inverso.

Linha 201 - IDA - Partindo da Rodoviária de Conceição do Castelo, seguindo por estrada municipal que passa por Cantinho do Céu, Pingadeira, Cruzamento e tendo como ponto de chegada a localidade de Monforte Frio.
RETORNO - Sentido inverso.

Linha 301 - IDA - Partindo da Rodoviária de Conceição do Castelo, seguindo pela Rodovia ES 472, passando por Taquarussu, indo até Santa Luzia, entrando em estrada municipal, passando por Barro Branco, Tinguá, Retiro, Santa Tereza, Fazenda Santa Helena, chegando a São José da Bela Vista.
RETORNO - São José da Bela Vista, Angá, atravessando a ponte e seguindo pela Rodovia ES 165, passando por Viçosa, chegando a Conceição do Castelo.

Linha 401 - IDA - Partindo da Rodoviária de Conceição do Castelo, seguindo pela Rodovia ES 165 até o trevo do Indaiá, seguindo pela Rodovia BR 262, passando por São Cristóvão, Ribeirão do Meio, entrando a seguir

em estradas municipais até a Fazenda Pindobas 4
RETORNO - Fazenda Pindobas 4, seguindo por estradas
municipais, passando por Bonsucesso, Pingadeira,
Cantinho do Céu, chegando a Conceição do Castelo.

Linha 501 - IDA - Partindo da Rodoviária de Conceição do
Castelo, seguindo pela Rodovia ES 165, passando por
Viçosa, Bicamente, Santo Antônio, Água Limpa, Sumidor,
até a divisa com o município de Muniz Freire.
RETORNO - Contornando por Morro Vênus (divisa)
percorrendo o caminho inverso até Conceição do
Castelo.

Parágrafo Único - Qualquer mudança nos itinerários pré-
estabelecidos deverão ter prévia autorização do poder concedente.

6 - HORÁRIOS

Para as linhas de ônibus, ora concedidas, serão
fixados pelo poder concedente, em documento próprio, os
respectivos horários de viagens, de acordo com a sua conveniência
visando a atender o interesse das comunidades a serem atendidas.

7 - TARIFAS

A CONCESSIONÁRIA só poderá cobrar, pelos serviços
ora concedidos os preços constantes das tarifas aprovadas pelo
órgão concedente.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não cobrar dos
estudantes e profissionais do magistério do Município, mais que
50% (cinquenta por cento) do valor da passagem.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não cobrar passagem
de pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que
apresente documento de identificação; de crianças menores de 5
(cinco) anos; assim como de pessoas portadoras de deficiência,
conforme dispõe o art. 236 da Lei Orgânica do Município de
Conceição do Castelo.

8- INÍCIO E PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua
assinatura e terá vigência por 10 (dez) anos, devendo a
CONCESSIONÁRIA dentro de 15 (quinze) dias do início, começar a
operar nas linhas concedidas, sob pena de não o fazendo, ser
convocada a empresa classificada imediatamente após a vencedora.

9 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da concessão, objeto deste

contrato, fixado na cláusula anterior, será prorrogado sucessivamente por períodos iguais caso não haja denúncia, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, pelo menos, da data de seu vencimento.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a subordinar-se a todas as disposições da lei nº 416/92, de 14 de setembro de 1992, bem como a todas as cláusulas do presente contrato e de regulamentações posteriores referentes ao objeto da concessão, obrigando-se ainda a cumprir a legislação específica quanto a seguro dos ônibus e dos usuários.

11 - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente, o valor médio dos veículos da frota utilizada nas linhas concedidas, multiplicando-se pelo número de veículos que estiverem em operação.

12 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

As concessões, objeto do presente contrato, sob pena de nulidade e imediata cassação das mesmas, somente poderão ser transferidas com prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Único - Não será havida como transferência a Cessão de cotas ou ações do capital social, incorporação e/ou fusão de empresas.

13 - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido:

a) por acordo entre as partes contratantes;

b) pela cassação da concessão, em processo regular, assegurado pleno direito de defesa, que dar-se-á nos seguintes casos:

I- a suspensão total dos serviços, ou não execução de metade do número de horários autorizados, em 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia autorização, salvo motivo de força maior;

II- graves e repetidos acidentes de trânsito, por culpa ou grave omissão da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, a critério do poder concedente, ouvidas, se necessário, as autoridades de trânsito;

III- transferência da concessão, sem observância do disposto na cláusula anterior do presente contrato;

IV- "lock-out";

V- dissolução legal da pessoa jurídica titular da concessão;

VI- a não habilitação, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, do sucessor da CONCESSIONÁRIA, a não habilitação dos herdeiros, no caso de morte daquele, a contar da data de óbito;

VII- falência da CONCESSIONÁRIA;

VIII- superveniência de incapacidade técnica e financeira da CONCESSIONÁRIA;

IX- punição da CONCESSIONÁRIA, ou advertência e multa, por cobrança de preços indevidos, em consequência, comprovadamente, de dolo na ação da mesma, quando já punida pela mesma infração 03 (três) vezes no período imediatamente anterior a 12 (doze) meses;

X- não recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços, nos prazos estipulados pelo Código Tributário Municipal;

XI- desobediência de qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão previstos na presente cláusula, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a nenhuma indenização a quaisquer títulos, ressalvando o direito de apreciação judicial.

14 - FISCALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA será fiscalizada por servidores designados pelo poder concedente, devendo antes de iniciar os serviços ou na troca dos veículos, apresentar o Certificado de Vistoria expedido pelo DER/ES.

15 - FORO

Para dirimir qualquer dúvida futura a respeito do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Conceição do Castelo como único competente.

E, por estarem assim de acordo, as partes Contratantes, após lerem todas as cláusulas, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, para que o mesmo

produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Conceição do Castelo, de de 1992.

JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal

VIAÇÃO SUDESTE LTDA

Testemunhas:

Concessionária

01 -

02 -



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 416/92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE LINHAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes Decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As linhas municipais de transporte coletivo de passageiros, interligando as comunidades à sede do Município de Conceição do Castelo, serão criadas por DECRETO MUNICIPAL, obedecendo as normas legais vigentes.

ARTIGO 2º - As concessões ou permissões para atendimento às linhas municipais serão outorgadas mediante processo licitatório, e autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo e da Constituição Estadual.

ARTIGO 3º - É livre à Prefeitura, sempre que necessário, em harmonia com a empresa concessionária, por imperativos lógicos ou circunstanciais, alterar o percurso da linha concedida sem prejuízo de sua estrutura básica-formal, nem de terceiros.

ARTIGO 4º - O regime das empresas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais, o caráter de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão, serão objeto de regulamentação especial por decreto municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação disporá também sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação das concessionárias.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

fls. 02.....

rias ou permissionárias de manter serviços adequados, quanto a:

I- Número de ônibus;

II- horário;

III- condições dos veículos.

ARTIGO 5º - A empresa concessionária do serviço de transporte que vier a operar as linhas criadas, se obriga a não cobrar dos alunos e profissionais do Magistério do Município, mais que 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem.

ARTIGO 6º - A empresa concessionária do serviço de transporte que vier a operar as linhas, se obriga a não cobrar passagem de pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação, de crianças menores de cinco anos, assim como das pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o art. 236 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

ARTIGO 7º - As gestantes terão preferência de assento nas primeiras cadeiras, bem como entrar pela porta dianteira do ônibus.

ARTIGO 8º - Os ônibus pertencentes ao Município, não poderão interferir no itinerário das linhas concedidas, nem serem usados no transporte gratuito, exceto para transporte de estudantes e profissionais do magistério, ou, quando a empresa deixar de cumprir com suas obrigações legais.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
aos quatorze dias do mês de setembro de 1992.

JOSE AILTON FERREIRA
JOSE AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA No 002/92

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, nomeada pela Portaria PMCC no 032/92, de 30 de abril de 1992, torna público, ³¹ para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia ~~25~~ de agosto de 1992, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. José Grilo, 426, reunião visando a selecionar empresa para exploração de linhas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, no âmbito deste município, sob a forma de concessão, através de Concorrência Pública, de acordo com o Decreto no 639/92, de 09 de julho de 1992, devendo ser observados, no que couber, os princípios e preceitos do Decreto-lei no 2.300/86 e suas alterações procedidas pelos Decretos nos 2.348/87 e 2.360/87 e demais legislação específica pertinente a matéria, e mediante as condições seguintes:

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

01.01 - O objeto da presente concorrência é a Outorga, sob a forma de concessão das seguintes linhas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros em Ônibus Rodoviário que compreende:

- I - Linha 101 - Conceição do Castelo x Mata Fria.
- II - Linha 201 - Conceição do Castelo x Monforte Frio.
- III - Linha 301 - Conceição do Castelo (via Santa Luzia) x São José da Bela Vista x Conceição do Castelo (circular).
- IV - Linha 401 - Conceição do Castelo (via Ribeirão do Meio/Cantinho do Céu) x Conceição do Castelo (circular).
- V - Linha 501 - Conceição do Castelo x Morro Vênus (divisa).

01.02 - Os itinerários a serem percorridos serão os dos croquis em anexo ao presente.

02 - PARTICIPAÇÃO

02.01 - Poderá participar toda e qualquer pessoa jurídica de Direito Privado, Empresa Nacional, que atenda as condições exigidas neste Edital.

02.02 - Não será permitido o consórcio de firmas.

03 - REPRESENTAÇÃO

03.01 - As Licitantes poderão ser representadas por preposto, procurador ou representante legal.

03.02 - Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de um Licitante.

04 - HABILITAÇÃO

04.01 - Para habilitar-se nesta concorrência, a empresa, obrigatoriamente, deverá ser qualificada no órgão que coordena, fiscaliza e concede linhas inter-municipais no Estado do Espírito Santo, devendo, ainda, atender a todas as condições exigidas neste Edital.

04.01.01 - Comprovados, ainda que posteriormente, que a pretensa licitante não está qualificada, conforme referido no item 04.01 esta será desclassificada em qualquer fase desta concorrência.

04.02 - Além do disposto no item 04.01 a licitante deverá apresentar:

a - Relação de toda a frota em operação nas linhas inter-municipais sob sua responsabilidade no Estado do Espírito Santo, e linhas Municipais em Conceição do Castelo.

b - Deverá ser indicada também a idade média da frota, utilizando-se as fórmulas abaixo (entrando neste cálculo a frota discriminada na letra a do item 04.02).

- Idade do chassis = 1992 - (menos) ano de fabricação.

- Idade média da frota = somatório das idade do chassis + (dividido) pelo número total de veículos.

04.03 - Documentação hábil de comprovação de existência legal, capacidade técnica-financeira e regularidade fiscal, compreendendo:

04.03.01 - Capacidade Jurídica

Atos constitutivos, registrados na junta comercial, onde conste especialmente a exploração do transporte público como objetivo.

Em caso de sociedade anônima, ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração em que ocorreu a última eleição da diretoria, devidamente publicado em órgão oficial.

04.03.02 - Idoneidade Financeira

a - Atestado de idoneidade financeira fornecido por 2(dois) estabelecimentos bancários, cuja residência se dê no mesmo município da sede da empresa.

04.03.03 - Regularidade Fiscal

a - Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

b - Quitações fiscais com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;

c - Certificado de regularidade jurídico fiscal - CRJF, caso apresentado, substitui as certidões de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal

05 - PROPOSTA

05.01 - Para a proposta as empresas licitantes apresentarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

05.01.01 - Relação das linhas que a empresa opera sob forma de permissão ou concessão intermunicipal ou municipal, determinando, inclusive, o ou os trechos que coincidem no todo ou parte, com as linhas objeto desta Concorrência Pública.

05.01.02 - Para cada linha em que a licitante esteja concorrendo, deve esta apresentar os veículos com os quais se propõe a utilizar na linha, com sua descrição, marca, modelo, tipo e carroceria, além de equipamentos e acessórios.

05.01.03 - Comprovação de condições mínimas para atendimento de emergência técnica-operacional capacitados a:

a - Prestar assistência mecânica e elétrica de revisão e reparos;

b - Serviços de borracharia;

c - Possuir bomba de abastecimento de combustível própria;

d - Possuir socorro volante com reboque.

06 - APRESENTAÇÃO

06.01 - No dia e hora aprazados, conforme indicado neste Edital, as empresas proponentes apresentarão, a documentação de

habilitação e da proposta, em dois envelopes lacrados e rubricados, entregues ao Presidente da Comissão de Licitação da seguinte forma:

ENVELOPE 1 : deverá conter os documentos correspondentes à habilitação, conforme enumerados no item 04, na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/92
DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA FIRMA (nome e endereço)

ENVELOPE 2 : deverá conter informações referentes à proposta, conforme enumerado no item 05, na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/92
PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTADA PELA FIRMA (nome e endereço)

06.02 - Os envelopes da documentação serão abertos e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas participantes.

06.03 - Os documentos deverão ser apresentados, precedidos por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram na ordem indicada, numeradas em pastas, sendo 01 (uma) com habilitação e 01 (uma) para cada linha proposta.

06.04 - A Licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

07.01 - O julgamento das propostas será efetuado após a abertura das mesmas diante de todos os participantes, e exame da "documentação" nos termos desta concorrência, rejeitando as apresentadas de maneira deficiente ou incompleta, as quais serão, após rubricados pelo licitador e licitantes presentes, devolvidas aos respectivos concorrentes.

07.02 - O julgamento das propostas será feito mediante atribuição de pontos aos elementos apresentados pelos licitantes em suas respectivas propostas, na forma especificada a seguir. Será considerada vencedora a empresa que alcançar o maior número de pontos.

07.02.01 - A empresa que não atingir pontos superiores a 40% (quarenta por cento) do total do estabelecimento, será desclassificada automaticamente.

07.02.02 - Em caso de empate a licitação será decidida por sorteio.

07.03 - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS:

Quesito A: Habilitação

A.1 - Qualificação Cadastral

. DER/ES.....	05
. DETRAN/ES.....	05
Pontuação Máxima.....	10

A.2 - Qualificação Operacional

. Relação da frota inter-municipal/municipal	
Mais (+) de 25 veículos.....	40
Mais (+) de 15 e menos (-) de 25 veículos.....	30
Mais (+) de 05 e menos (-) de 15 veículos.....	20
Mais (+) de 01 e menos (-) de 05 veículos.....	10
Pontuação máxima.....	40
. Idade média da frota	
Menos (-) ou igual (=) a 10 anos.....	40
Mais (+) de 10 ou igual (=) a 15 anos.....	30
Mais (+) de 15 ou igual (=) a 20 anos.....	20
Mais (+) de 20 anos.....	10
Pontuação máxima.....	40

A.3 - Qualificação Jurídico Fiscal

. Capacidade jurídica.....	10
. Capacidade financeira.....	10
. Regularidade fiscal.....	10
Pontuação máxima.....	30

Quesito B: Proposta

B.1 - Relação de linhas com trechos coincidentes

. Inter-municipais/Municipais	
0 à 25% - com 25% ou menos (-) da linha proposta.....	10
26 à 51% - com 50% ou menos (-) da linha proposta.....	20
51 à 75% - com 75% ou menos (-) da linha proposta.....	30
76 à 100% - com 100% ou menos (-) da linha proposta..	40
Pontuação máxima.....	40

B.2 - Veículos propostos para linha

• Rodoviário com sanitário	
- Zero quilometro.....	50
0 à 05 - Igual (=) ou menos (-) de 5 anos.....	40
06 à 10 - Igual (=) ou menos (-) de 10 anos.....	30
11 à 15 - Igual (=) ou menos (-) de 15 anos.....	20
- Acima de 15 anos.....	10

Pontuação máxima.....	50
• Rodoviário sem sanitário	
- Zero quilometro.....	45
00 à 05 - Igual (=) ou menos (-) de 5 anos.....	35
06 à 10 - Igual (=) ou menos (-) de 10 anos.....	25
11 à 15 - Igual (=) ou menos (-) de 15 anos.....	15
- Acima de 15 anos.....	05

Pontuação máxima.....	45

B.3 - Instalações

• Mecânica e elétrica.....	45
• Borracharia.....	30
• Abastecimento.....	20
• Socorro volante com reboque.....	10

Pontuação máxima.....	45

Pontuação máxima no julgamento..... 300

08 - DISPOSIÇÕES GERAIS

08.01 - A empresa vencedora terá que, no prazo de 30 (trinta dias), apresentar apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores, nos limites da legislação; Documento Único de Trânsito (DUT) ou equivalente de propriedade ou arrendamento (cópia do contrato), referentes aos veículos de que trata o item 05.01.02.

08.02 - A Comissão de Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar a "proposta" mais vantajosa para a administração, devendo esta ser posteriormente analisada pelo chefe do poder executivo municipal, que, concordando com a decisão, deverá encaminhar à Câmara Municipal; nos termos do art. 123 da Lei Orgânica do Município; Projeto de Lei solicitando autorização para celebrar o contrato de concessão.

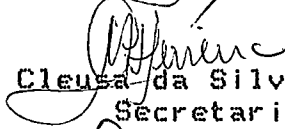
08.03 - Serão termos obrigatórios da concessão, além dos que lhe são peculiares:

a - Garantia de que os ônibus pertencentes ao Município continuarão a fazer o transporte comunitário, da forma que melhor lhe convir;

- b - Obrigatoriedade da empresa vencedora de explorar todas as linhas simultaneamente, em horários acordados com a municipalidade, sob pena de revogação de todas as concessões.
- c - Fornecimento de passes escolares aos estudantes.
- 08.04 - Após ser firmada a concessão, a empresa concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para começar a operar nas linhas concedidas, não o fazendo, será convocada a licitante classificada imediatamente após, que deverá em três dias responder, implicando o silêncio em desistência.
- 08.05 - Os interessados poderão adquirir cópia integral do presente edital, na Prefeitura Municipal, mediante requerimento e pagamento de uma taxa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- 08.06 - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observada a legislação específica.

Conceição do Castelo, 27 de julho de 1992. 


Angelo Guerber
Presidente


Maria Cleusa da Silva Ferreira
Secretaria


Vera Lúcia Pizzol Vinha
Membro Efetivo

LINHA : CONCEIÇÃO DO CASTELO/MATA FRIA

EXTENSÃO TOTAL : 22 KM

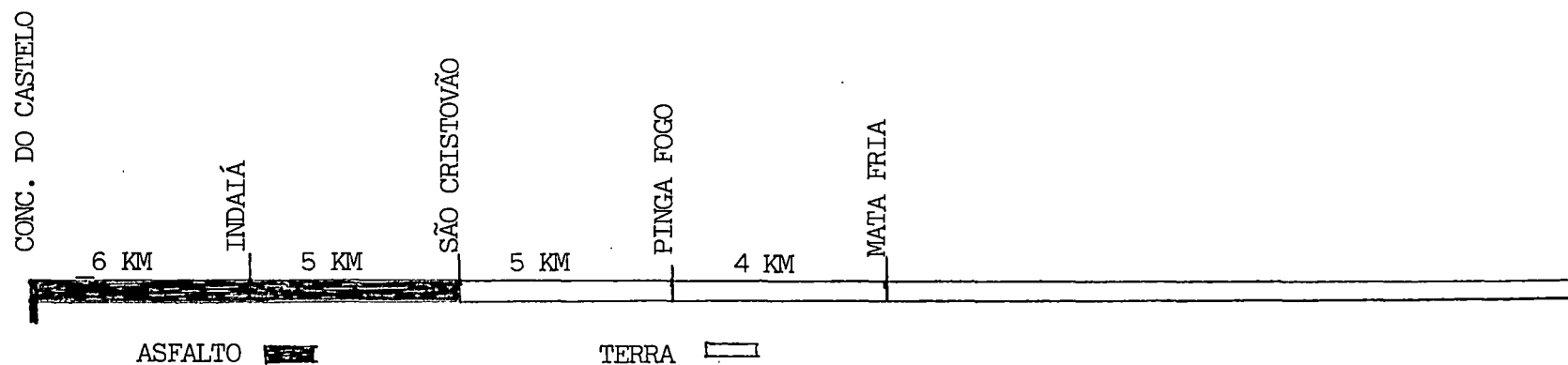
TIPO DE PISO : ASFALTO 11 KM/TERRA 11 KM

PONTOS DE SEÇÕES : INDAIÁ, SÃO CRISTOVÃO, PINGA FOGO, MATA FRIA

ITINERÁRIO : RODOVIA MÁRIO PIZZOL/BR 262

TEMPO DE VIAGEM : 40 MINUTOS

Handwritten signature



LINHA : CONCEIÇÃO DO CASTELO/MONFORTE FRIO

EXTENSÃO TOTAL : 18 KM

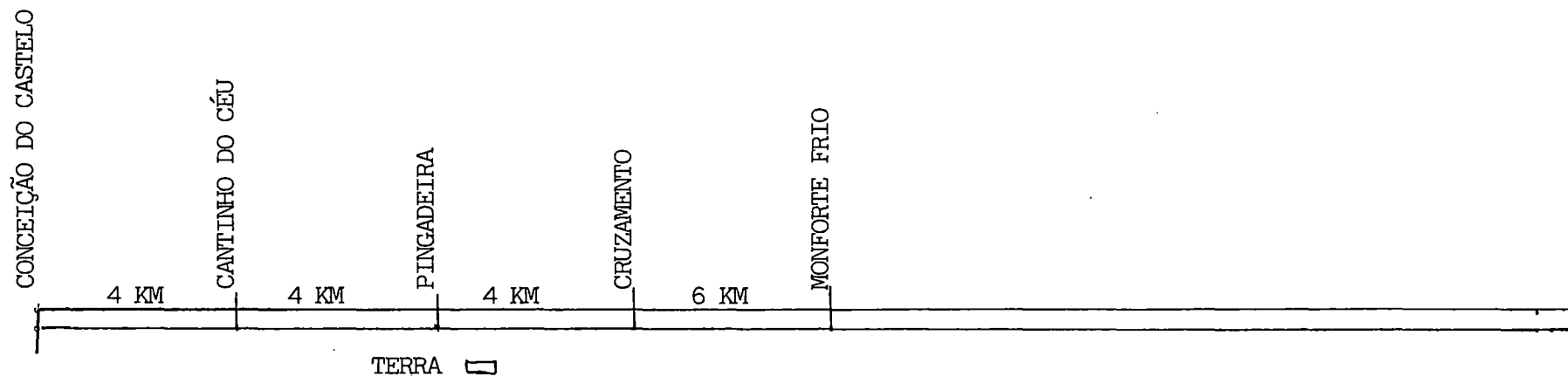
TIPO DE PISO : TERRA 18 KM

PONTOS DE SEÇÕES : CANTINHO DO CÉU, PINGADEIRA, CRUZAMENTO, MONFORTE FRIO

ITINERÁRIO : ESTRADA DO MONFORTE FRIO VIA CANTINHO DO CÉU

TEMPO DE VIAGEM : 1 HORA

[Handwritten signature]



LINHA : CONCEIÇÃO DO CASTELO VIA SANTA LUZIA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/CONCEIÇÃO DO CASTELO (CIRCULAR)

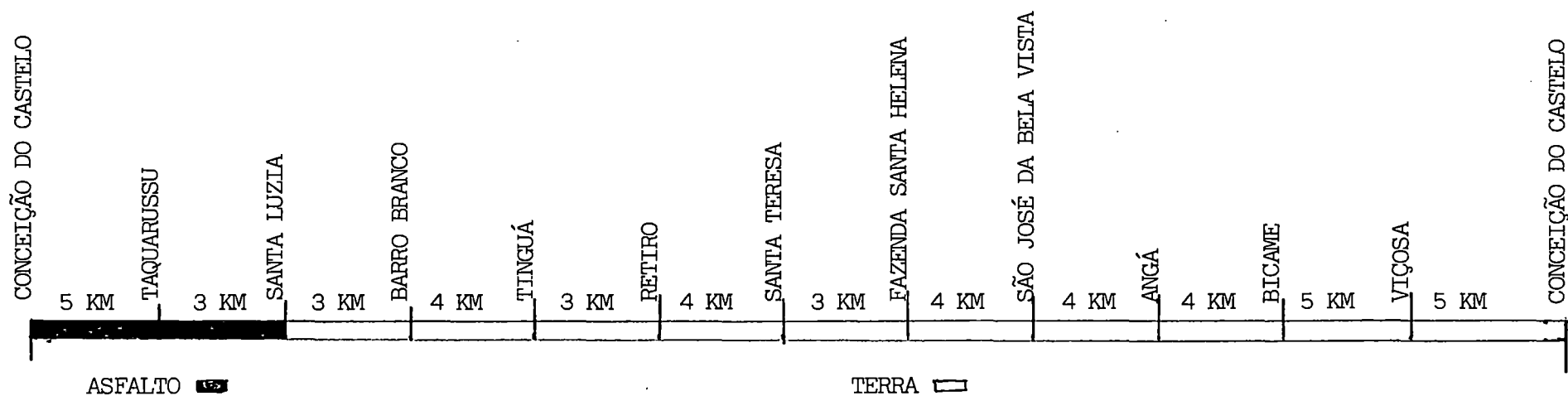
EXTENSÃO TOTAL : 47 KM

TIPO DE PISO : ASFALTO 8 KM/TERRA 39 KM

PONTOS DE SEÇÕES : TAQUARUSSU, SANTA LUZIA, BARRO BRANCO, TINGUÁ, RETIRO, SANTA TERESA, FAZENDA SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, ANGÁ, BICAME, VIÇOSA, CONCEIÇÃO DO CASTELO

ITINERÁRIO : RODOVIA FRANCISCO VIEIRA DE MELLO E ESTRADAS MUNICIPAIS

TEMPO DE VIAGEM : 2 HORAS



LINHA : CONCEIÇÃO DO CASTELO/VIA RIBEIRÃO DO MEIO/CANTINHO DO CÉU/CONC. DO CASTELO (CIRCULAR)

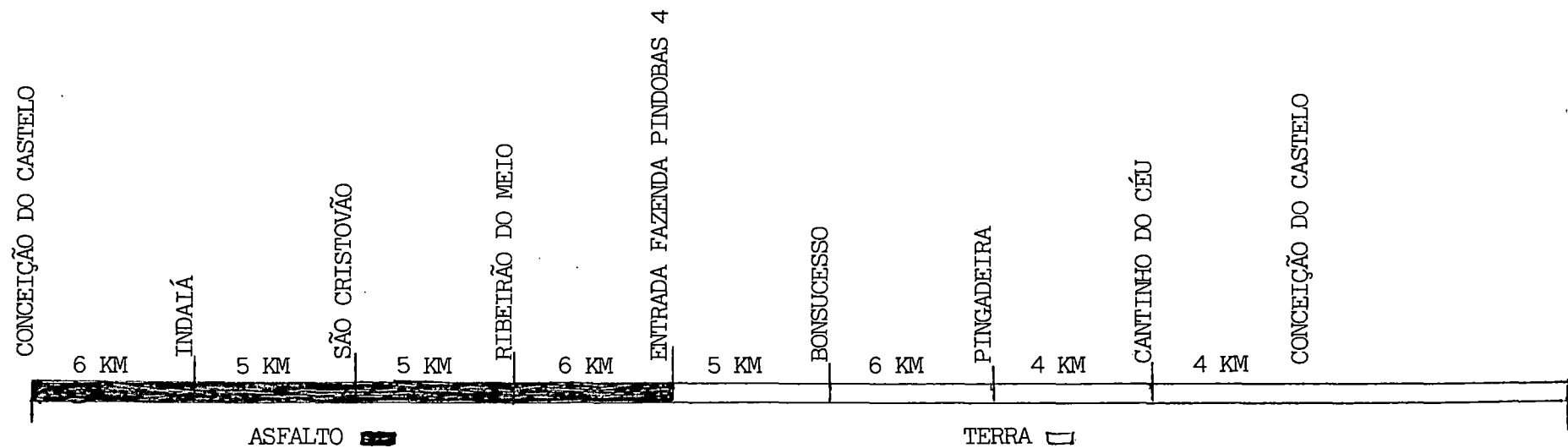
EXTENSÃO TOTAL : 41 KM

TIPO DE PISO : ASFALTO 22 KM/TERRA 19 KM

PONTOS DE SEÇÕES : INDAIÁ, SÃO CRISTOVÃO, RIBEIRÃO DO MEIO, ENTRADA FAZENDA PINDOBAS 4, BONSUCESO,
PINGADEIRA, CANTINHO DO CÉU, CONCEIÇÃO DO CASTELO.

ITINERÁRIO : RODOVIA MÁRIO PIZZOL/BR 262

TEMPO DE VIAGEM : 1 HORA E 30 MINUTOS



LINHA : CONCEIÇÃO DO CASTELO/MORRO VENUS (DIVISA)

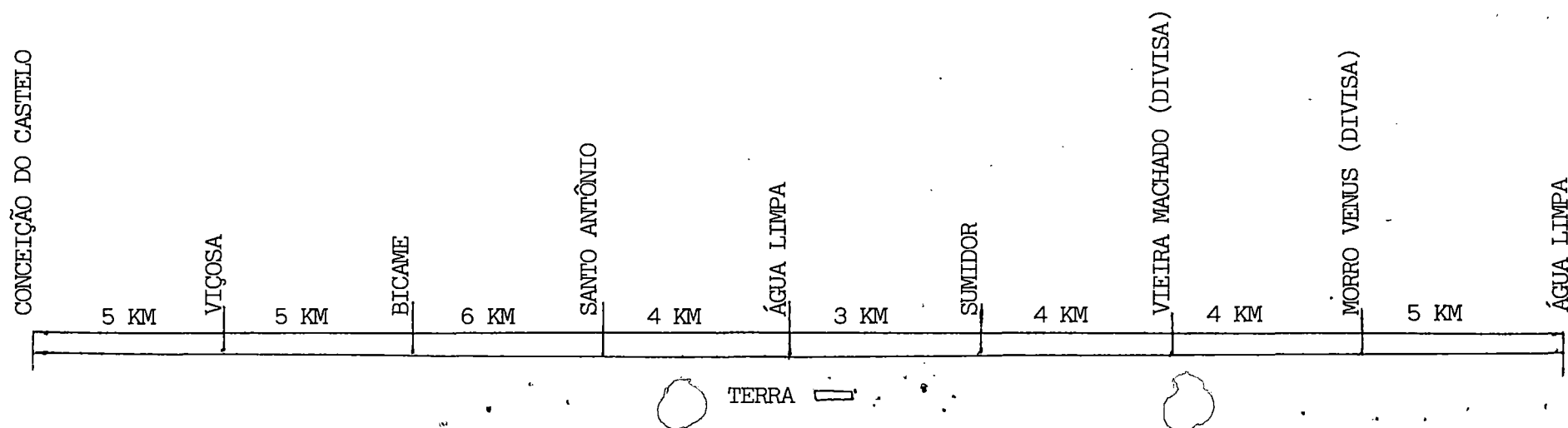
EXTENSÃO TOTAL : 36 KM

TIPO DE PISO : TERRA 36 KM

PONTOS DE SEÇÕES : VIÇOSA, BICAME, SANTO ANTÔNIO, ÁGUA LIMPA, SUMIDOR, VIEIRA MACHADO (DIVISA), MORRO VENUS (DIVISA)

ITINERÁRIO : ESTRADAS MUNICIPAIS

TEMPO DE VIAGEM : 1 HORA e 15 MINUTOS



PREFEITURAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/92

A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, torna público que foi vencedora do Edital de Concorrência nº 002/92, a Empresa Viação Sudeste Ltda., cujo resultado foi homologado em conformidade com o Decreto Lei nº 2300/86.

Conceição do Castelo — ES, 14 de setembro de 1992

JOSE AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal

(018628 — 01 vez)

REPARTIÇÕES FEDERAIS

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS NR CLVT-002/92

1. A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL comunica aos interessados inscritos até a data do recebimento da documentação de habilitação, no Cadastro de Fornecedores das Empresas do Sistema Telebrás, com Capital Social de no mínimo Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), que realizará Tomada de Preços nos Termos do Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema Telebrás, complementado pelo Manual de Licitação e Contratação desta Empresa.

2. Objeto: Redimensionamento da Rede de Dutos e Casa de Máquinas de Ar Condicionado no Prédio da EMBRATEL situado na Rua Mariano Bueno, nº 79, Bairro Arapiranga — Cachoeiro de Itapemirim — ES.

3. Data de Realização: 08.10.92, às 14:00 horas, na Av. Jerônimo Monteiro, nº 174, segundo andar, Centro, Vitória — ES

4. Condições de Participação: Conforme Edital.

5. O Edital estará à disposição dos interessados, na Av. Jerônimo Monteiro, nº 174, Centro — Vitória — ES, onde estará afixado para eventuais consultas.

— EMBRATEL —

Distrito de Operações Vitória

(014 — 01 vez)

COMÉRCIO & INDÚSTRIA

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

SUPERINTENDÊNCIA DA ESTRADA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA CSL-SUEST 128/92

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização, Preparo de Café, Abastecimento de Areia, às Locomotivas e Seleção e Limpeza de Peças para a CVRD, localizadas em Tubarão — Vitória — Estado do Espírito Santo.

Retirada de Cópia do Edital: A partir de 14.09.92 e preferencialmente até o dia 24.09.92, no Departamento de Contratações (DECOE), km 0, Jardim América, Cariacica — ES, mediante a apresentação da via original ou cópia autenticada do recibo de pagamento da taxa de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a ser feita em qualquer das tesourarias da CVRD (BH, RJ, SP, São Luís e Itabira) ou na Agência do Banco Real, à Av. Princesa Isabel, nº 571, Centro, Vitória — ES.

Capital Social Mínimo: Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Visita-Conjunta: Dia 28.09.92, com encontro às 09h, na portaria principal de Tubarão — Vitória — ES.

Entrega dos Envelopes (Habilitação e Propostas): As 09h do dia 14.10.92.

Texto completo do Edital que se regerá pelo Decreto-Lei 2300/86, suas alterações posteriores e ainda pelas normas de contratação de obras e serviços da CVRD, publicadas no Diário Oficial da União em 07.01.92, está à disposição de quaisquer interessados, no Departamento de Contratações (DECOE), tels.: (027) 246.1374, 246.1375 e 246.1714.

DIONÍZIO GOMES

Gerente do Departamento
de Contratações

(1275 — 03 vezes)

—oooOOooo—

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência CSL SUPOT-06/92

Objeto: Prestação de Serviços de Operação de Cozinha Industrial e Ffeitórios para o preparo, fornecimento e distribuição de Alimentos para a CVRD — Superintendência do Porto, em Tubarão localizado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Capital Mínimo Integralizado Exigido: Cr\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros).

Valor de Aquisição do Edital: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

O pagamento referente à aquisição do presente Edital será efetuado até o dia 30.09.92, na agência do Banco

tes citado, com o Secretário da Comissão Permanente de Licitação, de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Conceição do Castelo, 27 de julho de 1992.

ANGELO GUELER

Presidente

(017542 — 02 vezes)

COMÉRCIO & INDÚSTRIA

ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ESCELSA

CONTROLADA DA ELETROBRAS

C.G.C. N.º 28.152.650/0001-71

Resumo N.º R 018/92 — Licitação de Material

A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA, torna público que fará realizar na data abaixo, no Departamento de Suprimentos, Tomadas de Preço, para aquisição dos seguintes materiais:

T	PREÇO	OBJETO LICITAÇÃO	DATA	HORA
0325/92		Poste Conc. Circular e D.T.	14.08.92	09:00
0326/92		Poste de Eucalipto Preserv.	14.08.92	10:00

O local para retirada dos Editais detalhados, bem como para entrega e abertura da documentação é: ESCELSA — BR 101-Norte-Km 9,5 — Carapina Serra-ES. Tel. 027-3281133 R - 243.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS.

(693 — 03 vezes)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
SUPERINTENDÊNCIA DE PELOTIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DEMAÍ 1430/92

A Cia. Vale do Rio Doce, através da Superintendência de Pelotização, torna público que realizará, em conformidade com as «Normas Gerais de Contratação da CVRD», deliberadas pelo Ministério da Infra-Estrutura, publicadas no Diário Oficial da União em 07.01.1992. Tomada de Preços para aquisição de 3 (três) peças de «Multiplexadores», conforme especificação CVRD. As entregas deverão ocorrer em até 30 dias após a colocação do pedido. Somente estarão habilitadas as empresas que satisfizerem os requisitos de pré-qualificação abaixo, não se permitindo formação de consórcio: 1 — Estejam inscritos no Cadastro de Fornecedores da CVRD, para o fornecimento específico de material semelhante. 2 — Estejam homologados e aprovados na CVRD para fornecimento deste material. As especificações completas e as condições de fornecimento serão entregues aos interessados até o dia 23/08/92, em Vitória-ES, na Superintendência de Pelotização, Departamento de Material — DEMAÍ, Ponta de Tubarão.

TARCIZO ASTONE GONÇALVES

(1151 — 01 vez)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO DE LICITAÇÕES

Tomada de Preços CSL-SUEST 090/92

Objeto: Prestação de serviços para manutenção de vagões a serem executados na oficina de manutenção de vagões da CVRD, localizada em Intendente Câmara, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Tomada de Preços CSL-SUEST 103/92

Objeto: Prestação de serviço de vigilância ostensiva armada e desarmada nas instalações da Superintendência da Estrada da CVRD, nos Municípios de Intendente Câmara (Ipatinga) Frederico Sallow (Cachoeira Escura Governador Valadares, Tumiritinga, Conselheiro Pena, Resplendor e Barra do Cuiete, no Estado de Minas Gerais. Retirada de cópias do Edital: A partir de 29.07.92, até 03.08.92, no Departamento de Contratações (DECOE), PR-262, Km 0, Jardim América, Cariacica-ES, mediante a apresentação da via original ou cópia autenticada ao recibo de pagamento da taxa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para cada edital, a ser feita em quaisquer das tesourarias da CVRD (Bra, RJ, SP, São Luís, Itaipira) ou na agência do Banco Real, à Av. Princesa Isabel, 571, Centro, Vitória-ES. Visita-Conjunta (facultativa) aos locais onde serão prestados os serviços: 10.08.92 para os dois editais Entrega dos Envelopes (habilitação e proposta): às 09h do dia 13.08.92 (Edital 090/92) e 09h do dia 14.08.92 (Edital 103/92). Capital Social Mínimo: Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) Edital 090/92) e Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) (Edital 103/92). Textos completos dos editais que se referem pelo Decreto-Lei 2300/00, suas alterações posteriores e ainda pelas Normas de Contratação da CVRD, publicadas no Diário Oficial da União em 07.01.92, estão à disposição de quaisquer interessados, no Departamento de Contratações (DECOE), tels. (027) 246-1714 246-1374 e 246-1375.

IONIZ GOMES

Gerente do Departamento de Contratações

(1149 — 03 vezes)

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A — TELEST

Empresa do Sistema TELEBRAS

RESULTADO DO JULGAMENTO

Concorrência N.º 009.1100/92 — COPLI

Comunicamos que na licitação em referência, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado, de 12, 13 e 14.05.92 e noticiado no Diário Oficial da União de 14, 15 e 18.05.92, tendo o julgamento de menor preço do conjunto de classe de mão-de-obra, sagraram-se vencedoras as firmas abaixo, para contratação nos valores indicados, básicos para 30.06.92: ETELEBRAS EMP. de TELECOM. BRAS. ENG. LTDA — Cr\$ 2.563.394.374,50 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos). ETELE ENG. de TELECOM. ELETR. LTDA. — Cr\$ 1.922.545.780,89 (um bilhão, novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta cruzeiros e oitenta e nove centavos). ETELE ELETRIC. E TELECOM. LTDA. — Cr\$ 1.922.545.780,89 (um bilhão, novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta cruzeiros e oitenta e nove centavos).

Comissão Permanente de Licitação

(1156 — 01 vez)

MEIO AMBIENTE

COMUNICADO OFICIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CARTA

CONVITE N.º 022/92

A SEAMA torna público, para conhecimento dos interessados, que foi considerada como primeira classificada a licitante CONDESERVI de Serviços Ltda, por ter oferecido o menor preço global para os serviços objeto da Carta Convite em referência.

Vitória-ES, 28 de julho de 1992.

Comissão Permanente de Licitação

Homologação do Resultado

Fica homologado na forma do julgamento feito pela Comissão Permanente de Licitação da SEAMA, a Carta Convite n.º 022/92.

Vitória-ES, 28 de julho de 1992.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
Secretário da SEAMA

OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Departamento de Edificações e Obras, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355 — 2.º andar — Bento Ferreira-Vitória-ES., comunica aos interessados que a carta convite n.º 025/92, para elaboração de trabalhos de organização e métodos foi revogada por conveniência administrativa.

Maiores informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima indicado no horário comercial.

Vitória, 29 de julho de 1992

DONALDO DELFIM FONTES DE FARIA BRITO
Diretor Geral do DEO.

—00000000—

CARTA CONVITE N.º 032/92

O Departamento de Edificações e Obras — DEO — Torna público que de acordo com o decreto n.º 3339-N de 28/04/92, realizará licitação referente projeto de animação gráfica da Escola de Tempo Integral Padrão DEO.

Abertura das Propostas: 03/08/92 às 17:00 hs

Local: Departamento de Edificações e Obras — DEO — Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, N.º 2355, 2.º andar — Bento Ferreira, Vitória-ES.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVITE SMS N.º 023/92

Objeto: Fornecimento de materiais elétricos

Abertura das Propostas: 03/08/92 às 9:00 horas.

O convite encontra-se a disposição dos interessados na seção de material do DEO a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, 2.º andar Bento Ferreira — Vitória-ES.

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

EDITAL

CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 006/92

A Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, cumprindo a determinação legal, em especial do Dec. Lei n.º 2304/86 e suas alterações através dos Dec. Leis n.ºs 2348 e 2460/87 na forma contida na Lei Municipal n.º 1596/92 de 24.03.92, e conforme autorização no Processo n.º 05801/92, torna público para conhecimento dos interessados que até às 14:00 horas, do trigésimo dia, contados da data da 1ª publicação deste Edital resumido, no Diário Oficial do Estado, estará recebendo propostas para construção do Aeroporto da cidade de Linhares-ES.

O Edital e demais informações serão fornecidas aos interessados, na Sede desta Prefeitura, situada à Av. Jones dos Santos Neves, n.º 1292 — Centro — Linhares-ES, no horário de 12,00 às 17,00 horas.

Prefeitura Municipal de Linhares, 24 de julho de 1992

NELSON MIGUEZ NASCIMENTO
Presidente da Comissão Perm. de Licitação

(698 — 03 vezes)

—0000000—

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 002/92

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, nomeada pela Portaria PMCC n.º 032/92, através de seu Presidente torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31 de agosto de 1992, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. José Grilo, 426, reunião visando a selecionar empresa para exploração de 05 (cinco) linhas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, no âmbito deste município, sob a forma de Concessão, através de Concorrência Pública.

Maiores informações, assim como cópia integral do presente edital poderão ser adquiridas no endereço an-

Ata da Tomada de Preços nº 002/92

Às dez horas do dia trinta e um de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois reuniram-se na Sala da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, na Avenida José Gêlo, 426, a Comissão de Licitação, para abrir as Tomadas de Preços de nº 002/92, compareceram as firmas, Diagem Santa Ruzia LTA, Diagem Itapemirim S/A, Diagem Sudeste LTA, Transpino LTA, após rubricadas as firmas, o sr. Presidente decidiu que seria fulgada no prazo de dez dias a contar desta data de hoje, e logo após rubricadas as propostas pelos membros da Comissão de Licitação, as propostas foram colocadas à disposição para os representantes de cada firma para serem observadas, foi feita uma colocação pelos representantes da firma Sudeste que não foi observada pelas firmas (S/A) Diagem Santa Ruzia e Transpino e item 4.2 do Edital nº 002/92, logo após o representante da firma Santa Ruzia devido não ter linhas municipais em Conceição do Castelo e linhas intermunicipais achou-se no direito de não relacionar toda sua frota apresentando-se veículos a serem utilizados nas linhas era em concorrência, quanto ao protocolo de registro foi representado junto ao órgão fiscalizador pois o mesmo até a data vinte e oito (28) de agosto não tinha o certificado definitivo da Empresa, foi solicitada à mesa de comissões inclusas dos certificados de Registro da Empresa Diagem Santa Ruzia que foi entregue a mesa os representantes da Diagem Sudeste não aceitaram a entrega, em seguida o representante da Diagem Itapemirim disse que

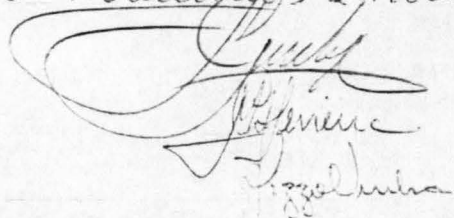
O Registro foi entregue após a abertura das
cartas, Em seguida foi entregue a Comissão de
Habilitação uma (procuração) digo Certidão pelos
Representante da Lição Transpinto, os representa-
tes da Lição Sudeste, protesta quanto a
habilitação do preposto da Lição Transpinto
cujo o instrumento procuratório sendo firmado
neste data. Nada mais havendo a constar
den. se por encerrada esta ata que vai
assinada pelos membros da Comissão de Habi-
tação e pelos demais representantes das Fimcos
Conceição do Castelo 13 de Agosto de 1992


João
Figueiredo
Mariano
Silva
Bertholdo
Almeida

4

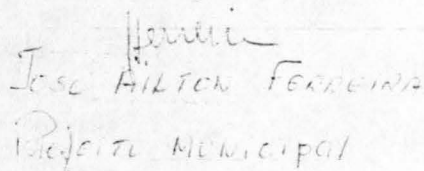
Ata da Concorrência da Tomada de Preço
Ata de julgamento da Concorrência para
concessão de linhas de transportes coletivo
municipal de passageiros, Edital 002/92. As qua-
torze horas do dia oito do mês de setembro do
ano de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-
se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal
de Conceição do Castelo, situada na Avenida José
Gilo, 426 a Comissão Permanente de Licitação, no-
meada pela Portaria P.M.C. e nº 03/92, de trinta de
abril de mil novecentos e noventa e dois, para pro-
ceder o julgamento das propostas apresentadas
à concorrência antes citada para selecionar Em-
presa para Exploração de diversas linhas de trans-
porte coletivo de passageiros no Município de Con-
ceição do Castelo. O Sr. Presidente opinou para que
fossem resolvidos antes da análise das propos-
tas, as questões levantadas pelos participantes
por ocasião do recebimento e abertura dos mes-
mos ocorridas no dia trinta e um de agosto.
O protesto da firma Sudeste, de que as Linhas
Santa Luzia e Transpiro não atenderam o
ITEM 04.02 do Edital, deve-se ser acatada em
partes pois a firma Santa Luzia, realmente
não atende o ITEM 04.02 do Edital, além des-
te item, foi constatado que a mesma deixou
de apresentar diversas exigências da Concor-
rência, a saber: ITEM 05.01.01; ITEM 06.03, além
de não apresentar proposta para todas as li-
nhas como prevê o ITEM 08.03. Diante das ir-
regularidades a Comissão decidiu considerar in-
abilitada a firma Linhas Santa Luzia LTDA, des-
classificando-a com relação a firma Transpi-

mo, não procede o protesto pois a mesma atendeu o ITEM 04.02. As demais reclamações foram desconsideradas, por carecerem de sustentação. Passando-se ao julgamento das propostas a Comissão julgou vencedora a Empresa LIAÇÃO Sudeste LTA, por ter atingido em todas as linhas maior pontuação conforme Mapa demonstrativo elaborado por esta Comissão, que fica fazendo parte integrante da presente. Nada mais havendo a constar deu-se por encerrada esta ata que vai assinada por mim Secretário, qualerei, pelo presidente e demais membros. Conceição do Castelo, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.


José Hilton Ferreira
Secretário

Estando em ordem o procedimento e dentro das normas legais, deu por vencedora a empresa LIAÇÃO Sudeste LTA, homologando assim o resultado da Comissão Julgadora.

Conceição do Castelo, 11 de setembro de 1992


José Hilton Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 639/92

CRIA LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses de sua administração,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, dentro do território do Município de Conceição do Castelo, as seguintes linhas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros:

- I - Linha 101 - Conceição do Castelo X Mata Fria
Pontos de Seções: Indaiá, São Cristóvão, Pinga Fogo e Mata Fria.
- II - Linha 201 - Conceição do Castelo X Monforte Frio
Pontos de Seções: Cantinho do Céu, Pingadeira, Cruzamento e Monforte Frio.
- III - Linha 301 - Conceição do Castelo (Via Santa Luzia) X São José da Bela Vista X Conceição do Castelo (Circular)
Pontos de Seções: Taquarussu, Santa Luzia, Barro Branco, Tinguá, Retiro, Santa Tereza, Fazenda Santa Helena, São José da Bela Vista, Angá, Viçosa, Conceição do Castelo.
- IV - Linha 401 - Conceição do Castelo (Via Ribeira)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

fls. 02.....

rão do Meio, Cantinho do Céu) X Conceição do Castelo (Circular)

Pontos de Seções: Indaiá, São Cristóvão, Ribeirão do Meio, Entrada Fazenda Pindobas 4, Bonsucesso, Pingadeira, Cantinho do Céu, Conceição do Castelo.

V - Linha 501 - Conceição do Castelo X Morro Vênus (divisa)

Pontos de Seções: Viçosa, Bicamente, Santo Antônio, Água Limpa, Sumidor, Vieira Machado (divisa), Morro Vênus (divisa).

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, publicará Edital de Concorrência, visando a concessão das linhas criadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Haroldo
José Ailton Ferreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 045/92

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/92

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto tem como finalidade, em atendimento ao disposto no artigo 123 da Lei Orgânica do Município, solicitar a autorização legislativa para que o Município possa celebrar contrato de concessão de serviços de transporte rodoviário de passageiros de linhas de ônibus.

No processo de concorrência pública regularmente deflagrado, saiu-se vencedora a Viação Sudeste Ltda, com sede à BR 262, Km 103, Cariacica - Espírito Santo, com a qual o Município pretende firmar a Concessão, nos termos da minuta do contrato que encaminhamos em anexo ao presente, para ser também apreciado pelos Nobres Edis.

O Edital de Concorrência nº 002/92, que divulgou o processo, foi publicado no Diário Oficial, no dia 30 de julho de 1992, tendo sido as propostas abertas em 25 de agosto e a homologação do resultado ocorreu em 14 de setembro.

Apresentaram propostas, 04 (quatro) empresas sagrando-se vencedora a Viação Sudeste Ltda, que na sua totalidade, obteve a maior pontuação em todas as linhas.

Em anexo, enviamos alguns documentos do procedimento Licitatório, colocando ainda a Comissão Permanente de Licitação a disposição para esclarecimento que se fizerem necessários, assim como a pasta que contém toda a documentação.

Na certeza de que, por unanimidade haverá a aprovação do presente, por ser a matéria de interesse público, principalmente aos moradores

segue.....



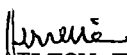
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

fls. 02.....

do interior, aproveitamos a ocasião para transmitirmos ao Ilmo Presidente e a seus Dignos Parês nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


JOSÉ AILTON FERREIRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

COMARCA DE CASTELO DO CASTELO

RELATÓRIO

JOÃO CRISTÓFARO, Desembargador Julgador do Juízo do 2º Ofício de Comarcas de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

RELATÓRIO A, a pedido verbal da parte interessada que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, impetrido pela TRANSPORTADORA S.A. - representada pelo sócio gerente ALBERTO LUIZ DE ALMEIDA contra Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, processo nº 102/92, que pediu liminar de Cassação de ato impugnado contra as ilegalidades e favoritismo contidos no Edital de Licitação nº 002/92, teve antecedida a medida liminar pleiteada e que contém o apontamento de ilegalidade de parte, de que se segue o laudo : laudo contido : este tem por objeto a licitação, a qual se encontra no Edital nº 002, anexo II. O Edital de Licitação nº 002, anexo II, encontra-se em vigor em 02 de dezembro de 1992, e no Edital o processo nº 102 de setembro de 1992.

Para constatar se laudo Desembargador Julgador do Juízo do 2º Ofício de Comarcas de Conceição do Castelo, etc...

Conceição do Castelo, 11 de março de 1993.

JOÃO CRISTÓFARO

Desembargador Julgador

Cartório do Juízo do 2º Ofício de Comarcas de Conceição do Castelo, ES.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045/92.

RELATOR: DIJALMA MOTA

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 284/92, o Ex- Prefeito encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 045/92, o qual não teve tramitação na sessão legislativa de 1992, devido o mandado de segurança impetrado pela empresa Transprimo contra o Poder Público alegando irregularidade na concorrência sendo o mesmo arquivado em 31/12/92, conforme o Ato nº 035/92.

Com a decisão da justiça, conforme certidão fornecida pelo Escrivão Judiciário, (parte integrante deste processo) o vereador MARINO DALBÓ apresentou o requerimento nº 036/93 solicitando o desarquivamento da citada matéria, o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores, assim sendo, a matéria retornou à tramitação normal em 04/03/93, sendo lida no expediente da sessão realizada no dia 11/03/93 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É O RELATÓRIO.

PARECER



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

Esta comissão após examinar a matéria em pauta que dispõe sobre a concessão de linhas de ônibus, constata-se que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual esta comissão é pela aprovação do projeto de Lei nº 045/92.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 1993.

Dijalma Mota

DIJALMA MOTA - RELATOR

Adelmo Cogo

ADELMO COGO - COM O RELATOR

Jairo Fontan

JAIRO FONTAN - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045/92.

RELATOR- VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 284/92, o Ex- Prefeito encaminhou à este Poder legislativo o projeto de Lei nº 045/92, o qual não teve tramitação no exercício de 1992 devido ao mandado de segurança impetrado pela empresa Transprimo, sendo o mesmo arquivado em 31/12/92 conforme Ato nº 035/92.

O Vereador MARINO DALBÓ apresentou o requerimento nº 036/93 solicitando o desarquivamento da citada matéria, o qual foi aprovado por unanimidade dos senhores vereadores, assim sendo, a matéria voltou à tramitação normal em 04/03/93, foi lida no expediente da sessão realizada no dia 11/03/93 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É O RELATÓRIO.

PARECER

A Comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre autorização para concessão de linhas de ônibus e dá outras providências, constata-se que o mesmo está embasado dentro da Lei, apenas recomendamos que seja observado o disposto



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

na Seção II da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 416/92.

Esta Comissão é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 045/92.

Sala das Sessões, em 15 de Março de 1993.

Adelmo Cogo

ADELMO COGO - RELATOR

José Admir Fioresi

JOSÉ ADMIR FIORESI - COM O RELATOR

Altamiro da Silva

ALTAMIRO DA SILVA - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

E. E. SANTO

Registrado sob n. 1215

Protocolado em 26/10/1992

Responde em 19/03/1993

Oficio n.º 073/93

Altamiro da Silva
SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

E. E. SANTO

Sessão de 11/03/19 93

Altomero da Silva
SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
H. E. SANT

E. E. SARTY

Aprovado em DUAS votação por

UNAVI 41086

Sala das Sessões, 18/03/1993

PRESIDENTE

Camara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

L. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/03/1993

PRESIDENTE



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 045/92.

AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Outorgar, mediante Contrato de Concessão, os serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros, das linhas municipais, criadas através do Decreto nº 639/92, de 09 de Julho de 1992.

Art. 2º- O Contrato será firmado com a empresa vencedora do processo licitatório, em observância aos princípios legais vigentes, por um prazo de 10(dez) anos, permitida a sua renovação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Constituição, justiça, Redação e serviço Público, em 19 de Março de 1993.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/92

M A P A D E A P U R A C A O

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

A: HABILITAÇÃO								B: PROPOSTA					
NOME DA EMPRESA	A.1		A.2		A.3			TOTAL DE PONTOS-A	LINHAS	B.1	B.2	B.3	TOTAL FINAL
	DER	DETRAN	R.FROTA	I.M.F.	C.J.	C.F.	R.F.						
VIAÇÃO SUDESTE LTDA.	5	-	40	30	10	10	10	105	101	20	35	45	205
									201	10	35	45	195
									301	30	35	45	215
									401	20	35	45	205
									501	40	35	45	225
VIAÇÃO ITAPENIRIM S/A	5	5	40	30	10	10	10	110	101	10	20	45	185
									201	10	20	45	185
									301	10	20	45	185
									401	10	20	45	185
									501	10	20	45	185
TRANSPRIMO LTDA - ME	5	-	30	30	10	10	10	95	101	20	25	45	185
									201	10	15	45	165
									301	10	25	45	175
									401	10	25	45	175
									501	10	25	45	175
VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA.													

Desclassificado

de não apresentar relação de frota de veículos

Desclassificada por não atender o alínea E item 3.3 e não apresentar relação de frota de veículos

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.09 de setembro de 1992.

VERA ROCHA RIBEIRO VIANA
aluno efetivo